

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0269 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0269 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE APARELHO
QUE EMITE SINAL LUMINOSO E SONORO, NOS ELEVADORES DE
EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

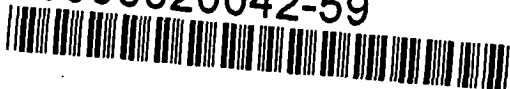
Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Juliane PB
VIVIANE DE SOUZA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:52:16

00000020042-59



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0269/2004

L. 1.0 HOJE
 19 MAR 2004
 AS COMISSÕES DE:
 Constitucion e Justiça
 Pol. Dir. e Mat. e Mens. Amb.
 Saúde, Fam. Soc. e Hab.
 • Finanças e Orçamentos
 P. SI NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

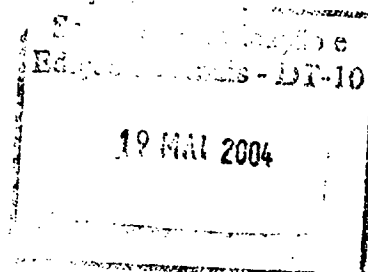
7-552-1-A-131

157-204-3321-008192

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Deverá ser instalado aparelho que emita sinal sonoro e luminoso, nos elevadores de edifícios, públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, que indique a chegada do elevador em cada um dos andares indicados, com o objetivo de facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos.

Art. 2º Os edifícios concluídos antes da entrada em vigor desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências legais, providenciando a instalação dos aparelhos sonoros e luminosos, sob pena de aplicação das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 21/05/04 Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 94
do processo **01-269** de **2004** 28/01/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **09/03/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 94 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I – notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja feita a regularização;
- II – multa no valor de dois salários-mínimos, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III – multa de dez salários-mínimos, em caso de persistência no descumprimento da legislação.

Parágrafo Único – A Municipalidade poderá, ainda, cumular com a cobrança de multa a interdição dos elevadores, vedando o seu uso, até que seja regularizada a situação.

Art. 4º Não se submetem ao disposto nesta lei as edificações unifamiliares.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, concernentes aos edifícios públicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FLÁVIA PEREIRA
Vereadora-PT/SP

JUSTIFICATIVA

Na nossa sociedade temos um contingente cada vez maior de pessoas com deficiência, seja em face das condições precárias de sobrevivência, seja em decorrência de doenças ou até mesmo em virtude dos males de uma grande cidade.

Ocorre que, cada vez mais, o cidadão com deficiência exerce suas atividades profissionais e pessoais, sem que haja por meio da sociedade o reconhecimento das suas necessidades e a conseqüente adaptação da cidade às mesmas.

É preciso ressaltar que vivenciamos novos tempos, em que o cidadão é compreendido na medida das suas igualdades e desigualdades, sendo assim, a cidade deve adaptar-se à realidade dos seus munícipes, criando para todos condições dignas de vida.

O presente projeto tem, como finalidade, a inclusão social do cidadão com deficiência, permitindo o seu deslocamento livre de impedimentos ou obstáculos que dificultem o seu ir e vir.

O investimento a ser realizado com a instalação dos respectivos aparelhos é a garantia do exercício da cidadania da pessoa com deficiência, sendo preciso a sensibilização da sociedade no tocante à matéria.

Ressaltamos ainda, que a instalação desses aparelhos também apresenta caráter educativo, pois cria na sociedade a percepção das diferenças entre os indivíduos e, conseqüentemente, a necessidade de distinção nos tratamentos dispensados aos mesmos, com a finalidade de possibilitar a integração.

Em face do exposto, o projeto em análise deverá prosperar, pois atende a finalidade principal da existência do poder legislativo – a criação de normas que atendam aos anseios dos cidadãos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-269 de 2004 08/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 349/99, 200/99, 806/98

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *competência das Comissões, salvo interposição de recurso, de acordo com o art. 46, X, do Reg-Interno*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/6/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.6.04 às 13 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

AMAZONAS

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 Julho de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07, 01, 05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11/07/2005

Func.º VJ

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 5A7 e folha de informação
sob n.º 08 07103/2005

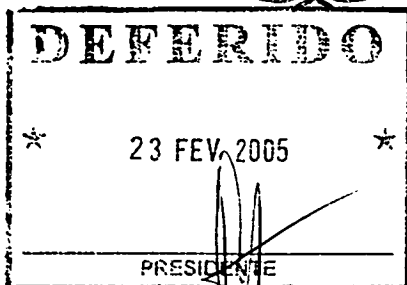
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 05 do proc.
N.º 01.269 de 2004
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
R. 100/02
SGP-33



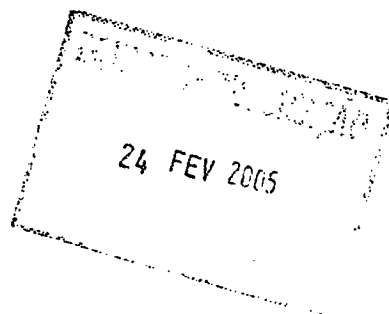
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDŠ
13-0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Proponente: Flávia Pereira

Nº PL	Assunto
270/04	Programa de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras p/ deficientes auditivos e guias/interpretes p/ surdos e cegos em São Paulo.
269/04	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro, nos elevadores de Edifícios Públicos e Privados em São Paulo.
223/04	Dispõe sobre a realização do Programa residências inclusivas. Pessoas com Deficiência e idosas.
242/04	Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá Providencias.
657/2003	Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Sexual nas Escolas.
549/03	Dispõe sobre a colocação de Mensagem de caráter informativo nos estacionamento que comercializam Bebidas Alcoólicas e dá outras providências.
349/03	– Visa instituir o SATEF Serviço de Atendimento aos Egressos e Familiares de Presos.
348/03	Altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na Paisagem de São Paulo e dá outras providencias.
0369/03	Dispõe sobre a realização de censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes em pessoas São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-269

de 2004

07.03.2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
07.03

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02103105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *08*
do processo nº 01-269 / 2004 07/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

20/03/05

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0071 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

Processo nº 01-269 / 2004 - 07/03/2005 SGP.33 em 07 de março de 2005.
Para registro Sala de Constituição e Justiça
Em
<i>Viviane</i> Viviane Ferreira Pó Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
<i>10.03.05</i>
<i>Angela</i> ÂNGELA BONDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BONIETO

deferido na reunião municipal em 30/03/05

Obs: o prazo para o pedido é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 62 do P.L. I.

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 09 a 11
Em 19 / 4 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretarin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0165/2005

Folha nº 09 do
Processo nº 269/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0269/04

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal sonoro e luminoso, nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados neste Município.

Não se vislumbra óbices ao trâmite regular da propositura em apreço, uma vez que esta encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º e 244, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 227, ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a instalação dos referidos aparelhos em edifícios públicos e privados visa a facilitar o deslocamento de deficientes visuais e auditivos em tais locais contribuindo para eliminar barreiras que dificultam sua integração social.

Nos termos do disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Ademais a Lei Orgânica do Município, determina, que:

*"Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e portadores de deficiências o **acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público**, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos."*

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas, obrigatoriamente, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura (art. 41, VII, da LOM), e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros deste Legislativo (art. 40, § 3º, II, da LOM).

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 227, § 2º e 244, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 227, ambos da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 269/04
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e inserir suas disposições no Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992), uma vez que este já disciplina matéria análoga ao objeto da propositura, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0269/04

Acrescenta a alínea "f" ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9, da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, para determinar a instalação de aparelho que emite sinal sonoro e luminoso, nos elevadores dos edifícios públicos e privados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9, da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, fica acrescido de uma alínea "f", com a seguinte redação:

"9.5.3. (...)

(...)

f) ter dispositivo eletrônico que emita sinal sonoro e luminoso indicando a chegada do elevador em cada um dos andares."

Art. 2º Os edifícios concluídos antes da entrada em vigor desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências legais, providenciando a instalação dos aparelhos sonoros e luminosos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a notificação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11

Processo nº 269/04
Fábio de Castro Paiva
Rep. 11.120

infrator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à regularização dos elevadores; sob pena de:

I - multa no valor de dois salários-mínimos, a ser aplicada em dobro, na primeira de reincidência;

II - multa de dez salários-mínimos, a partir da segunda reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência, para fins da presente Lei, a constatação de infração no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da multa aplicada na constatação da infração anterior.

§ 2º A critério da autoridade administrativa competente, poderá ser cumulada, na constatação da primeira reincidência, imposição de multa com a interdição dos elevadores, ficando vedado o seu uso, até que seja regularizada a situação.

Art. 4º Não se submetem ao disposto nesta lei as edificações unifamiliares.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19/4/05
 página 78 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 19/4/05

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 19/4/05 às 18.50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereador Jorge Borges
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 02/05/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) *[assinatura]* documento(s) rubricado(s)
 sob nº 12 a 45 e lista de informação nº
 em 02/05/05

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc.

Nº 01-269 de 2004

rod.: L1 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7823 Seloange Paiva: 21.9.2005 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aberta a sessão. Vamos fazer audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente relativas a vários projetos de lei. O primeiro deles é o Projeto de lei 111/2003, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Peço à assessoria, que está de posse do relatório desse projeto, para fazer uma síntese em relação ao mesmo.

O SR. ASSESSOR - Esse projeto de lei 111/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, cujo relator é o Vereador Farhat, dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural para integrarem a frota municipal. Portanto, a característica do projeto é obrigar que veículos novos adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser movidos a gás natural.

A justificativa do Vereador Toninho Paiva é que a adoção do combustível gás natural veicular, GNV, se justifica pelas seguintes razões: economia comprovada de 60% a 70% no gasto de combustível; redução da alíquota do IPVA; redução de emissão de poluentes; diminuição da condensação de vapores e de depósitos de carbono nas velas e peças móveis do motor; aumenta a vida útil do motor; promove economia de óleo lubrificante; aumenta a autonomia do veículo por ser bi-combustível; o custo do gás deve cair ao longo do tempo, ao contrário da gasolina e do álcool, que provavelmente subirão; a partida do veículo é imediata, sem freqüente desgaste da bateria, do motor de arranque etc. e a grande economia que proporciona rápido retorno do investimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 74 do proc.

Nº 01-26966-2004

rod.: L1 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Inq. Dat. 21.02.05 Santos

Orador(es):

RF. 10.601

A observação que se faz a esse projeto é que as razões apresentadas pelo autor, a adoção de gás natural veicular trará grandes benefícios para a própria Prefeitura e também par a Cidade, em razão da diminuição da poluição. Apenas sugere-se a elaboração de substitutivo para deixar claro que os veículos adquiridos poderão ser bi ou tri-combustível.

N primeira audiência pública - esta é a segunda -, em 8 de junho deste ano, houve várias manifestações. A primeira foi do relator, Vereador Farhat, que disse não poder deixar de dar parecer favorável respaldado inclusive nos argumentos colocados pela assessoria, de que vai diminuir muito a poluição em relação à grande maioria que utiliza óleo diesel. O Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, também se manifestou dizendo que os gastos causados pela poluição são estimados em 340 milhões de reais por ano, devidos ao problema da emissão de gases poluentes da queima de combustível, e que a cidade de São Paulo e o País são dos mais atrasados na discussão desse tema e na adoção de combustíveis não-poluentes.

O Decreto Federal 5.243/2004 adotou uma série de medidas para a adaptação do transporte coletivo, exigindo que as montadoras alterassem a sua planta de fabricação até 2012, adotando medidas de acessibilidade, de inclusão de portadores de necessidades especiais e combustíveis menos poluentes.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Como relator desse projeto quero manifestar mais uma vez a minha concordância em relação à medida que está sendo proposta, cujos benefícios foram aqui relatados pelo assessor, dentre os quais a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do pro

nº 01-269 de 2004

rod.: L1 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825

Solange R. de S. Santos

Orador(es):

RF. 10.801

redução da poluição ambiental, da alíquota do IPVA, da condensação de vapores e depósito de carbono nas velas e nas peças do motor, aumentando a sua vida útil. Enfim, é um projeto que tem todas as condições de melhorar o nosso meio ambiente, além de dar uma vida maior aos motores e reduzir os custos dessa operação.

A palavra está aberta para quem quiser se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa)

O SR. ANDRÉ - Meu nome é André, sou da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Algumas questões com essa lei... se realmente, no momento que você propõe que... que você obriga a Prefeitura a "estar comprando" os veículos movidos... tem essa lei federal que "está propondo" para 2012 a adequação das indústrias a essa nova formulação. Então, quero saber até que ponto você não... se a lei não deveria primeiro garantir, ou pelo menos ter a certeza de que a indústria automobilística, a indústria automotora tem condições de dar vazão a essa demanda legal, no momento que você coloca uma demanda legal, se realmente existe essa... se a indústria automobilística de caminhões, de veículos em geral, "ela está"... realmente vai estar preparada para poder vender aquilo que a lei determina.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat)... (L2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do proc
nº 01-269 de 2004

rod.: L2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7825
Sessão: 20.09.2004
Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu só queria, respondendo à sua pergunta, dizer que o projeto de lei, no seu Art. 2º, diz que o Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 dias a presente lei. Então, evidentemente que na regulamentação esse questionamento deverá ser abordado, porque na regulamentação vai se verificar se a indústria tem condições de atender ao que determina a lei. Evidentemente essa questão será resolvida no regulamento.

Mais alguém? (Pausa) Então, dou por encerrada a audiência pública em relação ao PL 11/2003, do Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item 2 da pauta, que é o Projeto de Lei 533/94, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências. Normalmente nós sempre aguardamos aqui a presença de algum representante do Vereador, mas como o Vereador está de licença, eu indago se, mesmo assim, existe alguém representando o nobre Vereador aqui. (Pausa) Mas mesmo assim, tendo em vista a licença do Vereador, eu solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei.

A SRA. ASSESSORA - O PL 533/99(?), do Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros. Conforme justifica o autor, a propositura objetiva permitir a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel de forma a viabilizar o acesso a outras fontes de renda, pois esse ramo de atividade tem um exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos taxistas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc.

nº 01-269 de 20 04

rod.: L2 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange Reis de Jesus Santos

Orador(es):

Data: 21.02.2005
RF. 10.801

O projeto permite a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetros, observadas a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em decreto do Executivo, em especial quanto às normas técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade. Estabelece multa equivalente a 1000 UFIRS para quem infringir a disposição dessa lei, sem prejuízo das medidas... a remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada. E estabelece o prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a presente lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberto o microfone para quem quiser se manifestar. (Pausa)

Quero apenas registrar que o Prefeito José Serra baixou um decreto em fevereiro de 2005, dizendo da necessidade de novos estudos técnicos para melhor equacionamento da questão referente à utilização ou exploração de publicidade externa e interna nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, e revogou o Decreto 45.508/2004, que regulamenta o Art. 33 da Lei 13.525, o qual dispõe sobre anúncios nos veículos de transporte de passageiros que especifica no Município de São Paulo. Então, esse assunto também está sendo objeto de estudo pelo Executivo e acho que conjuntamente com o projeto apresentado pelo Vereador para que seja permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel.

Está aberta a palavra para manifestações. (Pausa) Então, damos por encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 533/94,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do proc.

nº 04-267 de 20 04

rod.: L2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7825 Solange Hainno dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel "promovidos" de taxímetros e dá outras providências.

Passemos, então, ao item 3 desta audiência pública, que é o Projeto de Lei 314/2004, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese desse projeto de lei e do seu parecer.

A SRA. ASSESSORA - O PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências. Conforme a justificativa do autor, a propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em épocas de chuva, sejam levados pelas águas e entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a

colocação de lixeiras suspensas... (L3 - Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc

nº 01-269 de 2004

rod.: L03 fl.: 1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 782 Solange Paes Santos

RF. 10.801

...colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município a uma distância mínima de 10 metros da esquina. Estabelece que a unidade básica do Município estabelecerá local adequado e número de lixeiras por bairro. Estabelece, ainda, as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1 metro de comprimento, 0,70 de largura e distância de 1,30 do chão. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado, ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para manifestação em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Não há oradores inscritos, então encerramos. Pois não, pode ir ao microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - É, a dimensão mínima de 1 metro de comprimento por 70 centímetros de altura.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ah, justamente; serem colocadas a 1,30 metro do chão. É evidente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Zeca, fale no microfone, por favor. Assim você esclarece.

O SR. ZECA - A Cláudia podia esclarecer. Está faltando uma dimensão, mas, aparentemente... Vamos interpretar o que está escrito aí. É 1 metro e 30 de altura, altura máxima. E 1 metro de comprimento por 0,70, as dimensões horizontais. É 1 metro de comprimento por 0,70 de largura. Só não tem a profundidade, mas 1,30m é a parte mais alta.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.

Nº 01-269 do 20 09

rod.: L03 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7029
Solenge Raia 21/09/05 Santos
RF. 10.801

Aqui há uma obrigação muito grave que é em todo quarteirão, a Prefeitura colocar. Quantos quarteirões, quantas quadras a gente tem em São Paulo? Tem idéia do custo disso, etc? Eu acho que isso é mais importante do que a pergunta quanto à dimensão, pois a dimensão é fácil regulamentar; não seria problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Zeca.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu queria acrescentar alguns problemas que acho que existem na aplicação do PL, além do custo, que o Zeca lembrou: também o problema que as calçadas em São Paulo já não têm espaço; seria mais um mobiliário obrigatório nas calçadas, que de um modo geral, na cidade, não comportam sequer os pedestres. E, finalmente, que aparentemente trata-se da idéia de concentrar o lixo de um quarteirão num certo ponto, e isso causaria uma desvalorização do imóvel, uma diferenciação dos imóveis entre si. O imóvel na frente do qual estivesse essa lixeira, provavelmente ia começar a sofrer certa deterioração. Ao passo que, cada um tratando do seu lixo, poderia haver até a alternativa de ser levado na frente de cada imóvel, mas não de ser um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado por sua manifestação. Pegue o microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza, o material da lixeira, muito provavelmente será de ferro, uma vez que plástico certamente vai quebrar. Se a gente observar na cidade, as lixeiras que existem estão todas vandalizadas, quebradas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.

Nº 0-269 de 20 04

rod.: L03 fl.: 3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 782 Solange Nair de Jesus Santos

RF. 10.801

Minha preocupação é essa: se for de ferro, assim como acontece com os bueiros, certamente serão roubados. Então, é bom considerar também isso. E o material também, claro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais, alguém gostaria de falar a respeito? Aí nós temos o exemplo da importância das audiências públicas e da participação popular, participação das entidades, para que na discussão o nobre Vereador possa, se for o caso, fazer um substitutivo e adequar a sua idéia às sugestões colocadas nesta audiência pública, ou ao menos retirar o seu projeto para um re-estudo da matéria. Então, agradeço as manifestações oferecidas aqui em relação a esse projeto!

Não há mais inscritos, então damos por encerrada a audiência pública em relação ao PL 314/2004 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Item 4 da pauta, PL 804/2003 de autoria do Vereador Jooji Hato e outros, que dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito a assessoria que faça uma análise sucinta deste projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL 804/2003 é resultante de uma CPI que houve aqui na Câmara Municipal que avaliou a responsabilidade da contaminação e passivo ambiental no Município de São Paulo. A ementa coloca que se dispõe da exigência de responsável técnico... LUIZ CARLOS



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do processo
nº 01-269 de 2017

rod.: L4 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 21/09/2017
Solange Ramo Ramos Santos
RE 10.801

... e se dispõe da exigência de responsável técnico devidamente habilitado em estabelecimentos que operam com produtos químicos no âmbito do Município de São Paulo.

A justificativa dos autores é que, na CPI, verificou-se que muitos empresários não têm consciência da periculosidade e potencialidade contaminadora dos produtos químicos inseridos nos processos de fabrico e comercialização de seus produtos. A exigência de responsável técnico deveria reduzir a probabilidade de acidentes; traria maior eficiência ao processo, e haveria maior respeito à aplicação de normas técnicas nas etapas de produção e comercialização dos produtos químicos.

Características principais do projeto de lei são as seguintes: as empresas que operam com produtos químicos naturais industrializados e os contentes da lista de atividades potencialmente poluidoras, que foi disciplinada pela Lei Federal 10.165, de 2000, devem apresentar responsável técnico por suas operações e certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Química.

Na tela, inseri quais são as classificações desses produtos e dessas substâncias de fabricação, segundo a Lei Federal relativa à indústria química. Então, dentre elas, são todas as substâncias relativas à fabricação de produtos derivados de produtos de processamento de petróleo, fabricação de combustível não derivados de petróleo, bem, uma série de produtos relacionados à indústria química.

A segunda característica do processo é que a licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura fica condicionada



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc

nº 01-269 de 2004

rod.: L4 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 data: 27/05/05
Solange Raimundo de Santo
RF. 10.801

à apresentação das exigências descritas acima, ou seja, de existir um responsável técnico e de que ele apresente a RT.

Por fim, o responsável técnico deverá notificar eventuais acidentes aos órgãos competentes, por escrito, em 48h, apresentando a sua anotação de responsabilidade técnica e descrevendo os fatos ocorridos, as dimensões do evento, bem como as providências de reparo e remediação inicialmente tomadas.

A instalação dos equipamentos e operação com produtos químicos devem obedecer também às determinações das normas técnicas brasileiras - e, quando não houver, as internacionais.

E o projeto de lei fixa multas para a inobservância em relação à substituição não notificada à Prefeitura dos responsáveis técnicos e quanto à demora para notificação do acidente.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

O microfone permanece aberto para as manifestações a respeito.

O SR. ANDRÉ - (Secretaria do Meio Ambiente). Isso aqui tem uma confusão entre produto e atividade. Na lista de atividades da Lei Federal, praticamente tudo é atividade poluidora, de alto, médio ou baixo impacto. Então, eletrodomésticos é atividade; carro é atividade; produção de papel é atividade.

Outra coisa: quando se fala que "Ficam obrigadas as empresas que operam com produtos constantes da lista", ou seja, a vendinha que vende papel ou o vendedor que vende rádio vai ter que ter uma RT. Quer dizer, acho que é essa confusão que existe, basicamente repetindo, entre atividade poluidora e produto poluidor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc
nº 01-265 de 2009

rod.: L4 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange Barboza Santo
Data: 20/09/09
RF. 10.801

Aqui está falando da lista de atividades poluidoras e, a partir daí, todo aquele que mexa com o produto resultante ou com o produto poluidor ou com a atividade poluidora deverá ter a RT. Então, vai ser bom para essa categoria que são os responsáveis que fazem as anotações.

Agora, realmente vai criar mais uma burocracia. Acho que isso tem de ser bem discutido, para não criar mais uma imposição aí.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações.

O SR. GUILHERME FRONTIN - Bom dia! Sou advogado e membro do Conselho Municipal de Política Urbana, recém-eleito e Vice-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Distrital de Santo Amaro.

Gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa importante, quando hoje temos em São Paulo contaminação do lençol freático, do lençol subterrâneo, por meio de produtos químicos; na minha região, Santo Amaro, temos um caso muito grave, lá na Eusébio Stevaux, que foi há pouco tempo, agora, objeto de uma grande reportagem da mídia, que a fábrica Duracel, no passado, por meio de produtos químicos, conseguiu contaminar o solo, o lençol freático e, inclusive, o aquífero.

E temos uma outra questão do dejetos radioativo, ali nas Nações Unidas esquina com Interlagos, que é um depósito da Nuclemon, antiga Nuclebrás, de torta II (?), que são subprodutos da areia monazítica.

Então, toda iniciativa que visa coibir a contaminação e a preservar o meio ambiente é muito bem-vinda e tem o apoio total da Associação Comercial.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do pro

nº 01-269 de 2304

rod.: L4 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7825 Solange R. Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Continua aberto o microfone para as manifestações a respeito.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - Bom dia.

Sou engenheiro químico e tenho uma pequena empresa de assessoria na área de saneamento ambiental, Kenny Green (?).

Queria saber se existe algum representante do Conselho Regional de Química. (Pausa) Uma matéria como essa não tem o amparo, o respaldo...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi convidado, mas não sei se o convite chegou atrasado, alguma coisa; não compareceu.

O SR. ANTÔNIO CARROLO - É que, na abordagem feita pelo representante da Secretaria, realmente foi abordado um aspecto importante: ou é distribuição de produtos químicos, a mera comercialização, por exemplo, de água sanitária ou coisa parecida, você está mexendo exatamente com produto químico, ou a industrialização. Para isso, via entrar em choque, porque a Cetesb já tem guia de licença para esse tipo de coisa. Agora serão mais fatores burocráticos. (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do processo
nº 01-269 de 2004

rod.:L05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Barros Santos
data:21-08-05 RF. 10.801

Vai entrar em choque, porque a Cetesb já tem a guia de licença para esse tipo de coisa. Agora, serão mais fatores burocráticos que vão interferir nisso. Por exemplo, a licença da Cetesb é licença também do município? Em que nível isso é colocado? Por exemplo, uma atividade pequena, que não tenha tanta importância, em termos de poluição, será gerida por quem? Por um técnico químico ou por um engenheiro químico? Como seria isso? Para que um engenheiro químico responsabilize-se por isso, o preço que a empresa terá de pagar será bem maior do que se pegar um técnico químico. O projeto não aborda esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Essas manifestações feitas, nas audiências públicas, a sua e das demais pessoas que usaram o microfone, são colocadas no processo. Então, são reduzidas a termo, evidentemente, e incluídas no processo, repito. Então, o processo caminha na sua tramitação normal, com essas manifestações, essas dúvidas que foram colocadas aqui, na minha opinião, pertinentes, até porque as empresas operam. Operar é um termo muito amplo. Evidentemente teríamos de separar as pessoas que fazem esse tipo de fabricação ou distribuição do pequeno comércio.

Temos esse projeto de lei, que vai prosseguir, na sua tramitação. Vai para as comissões de mérito, que irão analisá-lo. Juntamente com essas considerações feitas aqui, o relator da comissão de mérito, por exemplo, poderá fazer uma emenda modificativa, e até mesmo o autor ou outro vereador poderá fazer isso. Poderá até fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do pro
nº 01-269 de 2004

rod.:L05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Rajão dos Santos
Data: 21/03/05
RF. 10.801

substitutivo, para que essas situações seja determinadas e não causem dúvida com a aprovação da lei.

Como não há mais nenhuma pessoa inscrita, damos por encerrada a audiência pública do projeto de lei 804/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O senhor poderá fazer sobre esse projeto, ao microfone.

O SR. MAURO FRIDOFER - Ilustre Vereador e demais membros presentes, em primeiro lugar, peço desculpas por chegar atrasado. Faço parte da Associação Comercial de São Paulo, sou membro da Comissão Municipal de Política Urbana, e presido o Conseg Sé-Arcadas. Estou justificando tudo isso para fazer a junção ao tema do que vou tratar.

Com muito prazer, colaborei com o nobre Vereador Jooji Hato, na lei dos bares, não quando S.Exa. a propôs. Na época, ainda estava distante dessa área, de prestação de serviços à comunidade, mas colaborei na alteração dessa lei.

Aqui a lei fala em produtos químicos. Então vou me valer de um pequeno artifício - reconheço isso - para o bem da comunidade. Propus ao Vereador a seguinte propositura: Qualquer policial militar, em serviço, durante à noite, que constatar que algum bar, boteco, botequim, qualquer nomenclatura que conheçamos, sem endereço nominável, ou seja, fica numa rua, atrás da igreja, no meio do quarteirão. Está chovendo, à noite, e o bar não tem nome e não tem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do proc.

Nº 01-269 de 20 04

rod.:L05 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:782 Data:21-09-05 Santos
RF. 10.801

número, não dá para ver, e não é preciso fazer boletim de ocorrência.

Esse policial militar, no dia seguinte, quando se apresentasse a sua unidade, poderia dizer: No local tal, está ocorrendo venda de bebidas alcoólicas." Caberia ao capitão desta unidade comunicar, porque hoje a comunicação está muito fácil, à subprefeitura de que tal estabelecimento está agindo em desacordo com a lei número X, W, Z, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Com isso, o subprefeito já faria a primeira notificação. A segunda, V.Exa. conhece muito bem, é seguida de...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Fechamento administrativo.

O SR. MAURO FRIDOFER - E depois fechamento policial, ou seja, tudo que está acontecendo,

em Diadema (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do proc
nº 01-269 de 20 04

rod.:L06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Ramalho dos Santos
data:21/09/04
RF. 10.801

Em Diadema, em outros municípios com redução da criminalidade pela proibição de venda de bebidas alcoólicas após 22h ou 23h, começaria também a ser exercida pela polícia militar do Estado de São Paulo sem nenhum acréscimo de ônus para os cofres públicos. O projeto está tramitando na Câmara, há dois anos. Peço pelo encaminhamento ou continuidade disso com a seriedade que o assunto merece e com a promessa de que isso realmente venha trazer bons resultados.

Eu fui esperto, desculpe, em incluir isso em assunto de elementos químicos, o álcool é uma química, que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela participação. Fica registrada a palavra. Há o projeto também de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fechamento dos bares após 22h. É lei, não é cumprida, mas é lei. Encerrada a audiência pública do PL 804/03.

Próximo projeto de lei é o 805/2003, de autoria do Jooji Hato e outros, que proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos (cacimbas ou amazonas) para consumo humano e irrigação de hortas e plantações destinadas ao consumo humano nas áreas do município, que contém com abastecimento de água tratada e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma exposição sucinta em relação a esse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto 805/2003, dos Vereadores Jooji Hato, Farhat, Wadih Mutran, Claudete Alves, Manoel Cruz, Ricardo Montoro e Tita Dias, proíbe a abertura e utilização de águas de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano e irrigação de hortas e plantações de qualquer tipo, que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do proc

nº 01-269 de 2004

rod.:L06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7823 Solange Brito dos Santos
RF. 10.801

destinadas ao consumo humano nas áreas do município e que contem com abastecimento de água tratada.

Segundo a justificativa dos autores, o projeto objetiva proibir o uso dos poços rasos para consumo humano no município de São Paulo, nos locais que sejam abastecidos por água da Sabesp, irrigação de plantações e hortas com águas de poços superficiais ou de rios e córregos poluídos por esgotos clandestinos e efluentes de indústrias e de estabelecimentos comerciais.

O poço raso também conhecido por cacimba ou amazonas é aquele que explora o aquífero livre ou freático no município de São Paulo e é encontrado entre 3 a 10 metros de profundidade. Esse tipo de aquífero é o que sofre contaminação devido a presença de vazamentos nas redes de coleta de esgoto, das fossas sépticas, do lançamento clandestino de esgotos de fontes residenciais, industriais e comerciais. Os poços rasos são abertos sem a exigência de outorga e sem procedimentos técnicos especiais.

O projeto de lei proíbe a abertura e a utilização de poços rasos, também conhecidos como cacimbas ou amazonas para o consumo humano, ou irrigação de lavouras de hortaliças ou quaisquer outras plantações destinadas ao consumo humano nas áreas atendidas pelo abastecimento de água tratada proveniente da Sabesp ou de qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

Define que os poços rasos são aqueles encontrados entre 3 a 10 metros de profundidade. Permite a utilização da água dos poços já existentes mediante a apresentação de laudo de potabilidade, ensaios físicos e químicos da água. Proíbe a utilização de águas de córregos,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do pri
nº 01-269 de 2009

rod.:L06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Paiva dos Santos
RF. 10.801

rios ou ribeirões para irrigação de lavouras, hortas, plantações, pomares ou qualquer tipo de alimento agrícola que se destine ao consumo humano. Estabelece a imposição de multa pelo não cumprimento das disposições da lei.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberta a palavra para manifestação.

O SR. MAURO - Sem querer ser chato, mas na reunião da semana passada, a audiência pública, ouvimos aqui, o senhor estava presente, a anunciação de um fato, não digo denúncia, de que o lençol freático na Avenida Interlagos estaria contaminado com resíduos provenientes de materiais altamente tóxicos. No transcorrer da semana, acabei lendo numa das notícias de jornal que alguém pretende abrir uma universidade, não me lembro se é estadual ou federal, na Avenida Interlagos, mas não traz a localização. E hoje, eu me deparo com esse projeto do Vereador. Se eu juntar os três fatos, eu posso estar criando uma situação de prevenção ...L07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do pre

nº 01-269 de 2009

rod.:L07 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825 Solange R. de Moraes Sant

Orador(es):

RF. 10.801

Eu posso estar criando uma situação de prevenção àquilo que possa acontecer. Essa é a minha contribuição. Não sei se está perto, está longe, está próximo, e até onde vai o lençol freático vai. Não sei também até onde vai o risco da contaminação, mas a situação é de nos preocupar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação.

Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. ANDRÉ - Sou da Secretaria do Meio Ambiente. A Secretaria tem realmente interesse em estar disciplinando o uso de água de poços. Então, essa iniciativa é bem vinda. Queremos aproveitar a carona, porque estamos discutindo somente a partir do viés da contaminação. Queremos também discutir a partir do viés do aquífero e da necessidade de recarga do aquífero.

Então só são pegos esses pequenos poços, mas não são pegos os poços grandes, que são utilizados por indústrias, comércios e edifícios de classe média ou classe alta.

Então, essa questão tem de ser mais bem discutida. Temos de discutir os dois assuntos em conjunto. Inclusive a questão dos poços utilizados pelos prédios é de difícil fiscalização. A outorga é do DAE, e esses poços pequenos são de mais difícil fiscalização ainda, porque são pequenos.

Há muitas questões. Aqui, no artigo 2º, não está citado o que está no artigo 1º, que é sobre onde houver abastecimento da Sabesp. Então, na prática, o artigo 2º impede a utilização de água de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc

nº 01-269 de 2004

rod.:L07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7828 Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

córregos, rios ou ribeirões, para irrigação. Mesmo que seja, em locais com abastecimento da Sabesp, não vejo alguém que tenha uma horta utilize-se água da Sabesp para irrigá-la.

Apenas estou colocando essas questões, porque acho que esse projeto necessita de uma discussão muito mais ampla.

Ontem conversei com um técnico do Decon, Departamento de Controle da Secretaria. Ele me explicou que, no caso dos poços rasos, há um perigo maior de contaminação para o usuário, mas, no caso dos poços profundos, o perigo maior de contaminação é do aquífero.

Então, a partir do momento em que fazemos essa ligação do solo com o aquífero, podemos estar contaminamos o aquífero, e depois é praticamente impossível estarmos descontaminando.

Há diversas questões. Talvez seja necessário auxílio do Decon ou de outras pessoas. É uma discussão que tem de ser bem mais ampla, antes de colocarmos esse projeto em votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mais alguém gostaria de se manifestar?

O SR. GUILHERME FRONTINI - Sou membro da Associação Comercial. Há uma preocupação. Tentamos entender o espírito do legislador que propôs esse projeto de lei. A idéia é mais no sentido de coibir que o Cinturão Verde, que é formado por chácaras que abastecem as nossas mesas, utilize-se de águas proveniente de córregos poluídos. Esse projeto é muito bem vindo.

Deveria haver uma fiscalização permanente da Secretaria Municipal da Saúde em relação a essas chácaras que compõem o Cinturão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do pro

nº 01-269 de 2004

rod.:L07 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7825

Solange Rainoldos Santos
data: 21/09/05
RF. 10.391

Orador(es):

Verde. A maioria não dispõe de poços semi-artesianos ou artesianos, e se utilizam realmente de água de córregos e dos ribeirinhos, que atravessam suas propriedades, todas poluídas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais, alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa) Solicito à Secretaria, por meio do representante, se pudesse, remetesse a esta Casa, alguma sugestão, em relação a que você mesmo colocou, para ser anexado também ao projeto de lei.

Não havendo mais ninguém interessado em se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei 805/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato.

Os dois projetos de lei seguintes referem-se ao Código de Obras. São os PLs 594/97 e 269/04. Então passaremos ao primeiro projeto de lei da pauta, relativo ao Código de Obras. Trata-se do projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus nas salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Solicito à assessoria para fazer uma avaliação sucinta acerca desse projeto de lei.

O SR. _____ - O projeto de lei 594/97, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, cujo relator atual é o nobre Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa, no chão, e degraus, nas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do pre
nº 01-269 de 2009

rod.:L07 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange R. 21-09-05
Estado dos Santos
RF. 10.801

salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da capital, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça notou que não havia uma definição clara das sanções a quem desobedecesse o projeto. Então ela fez um substitutivo, onde colocou, explicitamente, as sanções a quem desobedecesse o projeto. O PL obriga os cinemas, casas de espetáculos e teatros a colocarem faixas fluorescentes, com seta indicativas, no chão, degraus e saídas de emergência, compatíveis com as normas de segurança, e estabelece, conforme a Comissão de Constituição e Justiça, fez um substitutivo, as multas a quem desobedecer esse projeto. A justificativa do nobre Vereador Edivaldo Estima é que o

o projeto tem, como objetivo, (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do projeto

nº 01-269 de 2004

rod.:L08 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:78250 lang:pt-br 21-05-05

Orador(es):

RF. 10.601

O projeto tem como objetivo criar meios de prevenção contra acidentes nos ambientes noturnos das casas de espetáculos abertas ao público em geral. A observação que se faz ao projeto é que efetivamente a sinalização horizontal obrigada a ser afixada ajuda na evacuação da sala em caso de emergência.

Já houve uma primeira audiência pública há sete anos atrás onde foi notado que como não existem mais lanterninhas nos cinemas, essa sinalização horizontal seria bastante útil no caso de auxílio na evacuação das salas.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

Parece que hoje alguns cinemas trouxeram de volta a figura do lanterninha. Eu queria também fazer uma consulta à assessoria. Se for possível colocar um adendo nesse projeto, uma emenda bem folclórica, mas eu acho que tem sentido, que é proibindo o consumo de pipoca e refrigerante na sala de cinema dentro da sala de cinema. Eu achei um absurdo. Alguns cinemas já trazem um local para você depositar a latinha de refrigerante e vendem o balde de pipoca. Então, o camarada entra no cinema com a latinha de refrigerante, com um balde de pipoca e fica comendo durante todo o filme. Se for uma sessão da tarde, um filme infantil tudo bem, mas normalmente os adultos estão assistindo filmes de conteúdo importante, um suspense e atrás tem gente comendo pipoca, abrindo latinhas de refrigerante. É folclórico, mas juro por Deus que tenho vontade de apresentar um projeto desse. Vamos ver se podemos fazer um projeto desses só com a minha sigla, sem autor determinado.

- Intervenção inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do pro
nº 01-269 de 20 04
Solange Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

rod.:L08 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas não acho complicado se a pessoa na sala de espera, enquanto aguarda o início da sessão saborear a pipoca, sei lá o que, mas dentro da sala de espetáculos é um negócio maluco. Fora o cheiro de pipoca que fica dentro da sala, o pessoal abrindo latinha, mexendo no saco de pipoca. Aquilo me incomoda muito. Então, por favor, se alguém tiver uma idéia boa, vamos incluir uma emenda nesse projeto aqui.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas no cinema é proibido fumar.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Mas foi o que eu disse, o filme infantil, por exemplo, sessão da tarde tudo bem, é diferente. As pessoas estão assistindo um desenho, um filme com animação, alguma coisa assim. Mas, se você vai assistir um filme de conteúdo mais pesado, de um enredo melhor, um filme de suspense, seja lá o que for, acho que é super desagradável uma pessoa do lado comendo pipoca. Você está no silêncio do cinema e de repente o cara abre a latinha, mexe, passa para o outro. Quer dizer, é um negócio absurdo. Eu gostaria de apresentar esse projeto de lei. Acho que seria o último, quando eu estiver terminando o mandato e não for me candidatar mais, eu faço esse projeto, peço para os colegas aprovarem e vou embora. Mas, se apresentar um projeto desses dá manchete de jornal como o mais folclórico de todos os tempos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Gosto de fazer em casa, na frente da minha televisão. Não sei, mas uma idéia para colaborar seria limitar o tamanho do saquinho de pipoca. Aquilo não é um saco, é um balde de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do proc
nº 01-269 de 20 04

rod.:L08 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange Paes dos Santos
RF. 10.804

pipoca. Mas, acho que realmente faz sentido o que o senhor falou. O cinema é um lugar a gente vai para se descontrair e de repente tem alguém do seu lado fazendo barulho, cheirando pipoca, chupando a Coca-cola com canudinho. Faz sentido e merece até um balcão de estudos.

Em relação ao PL que está em discussão, sou muito mais idoso para o senhor e para mim a palavra fluorescente era um negócio fantástico, lâmpada fluorescente era um negócio bárbaro. Antes existia o candeeiro e depois a lâmpada incandescente. Hoje existem outros sistemas de iluminação. Então, a única referência que eu faço, e o projeto do Vereador Edivaldo Estima é muito oportuno, é trocar a palavra fluorescente por sistemas de iluminação compatíveis. Hoje você tem o LDE(?), outros sistemas. A simples remoção da palavra e colocar alguma coisa mais atualizada digamos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém?

- Intervenção ininteligível.

((NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n. 39 do proc
n. 01-269 de 2004

rod.:L09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7825

data:21-09-05

Solange Ramone dos Santos

RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu vou lhe dar uma resposta daquelas: eu não sei. Provavelmente sim, sistema de fiação. Mas hoje temos tantos recursos eletrônicos que é o sem-fio que é possível, talvez, que haja iluminação sem-fio também, como tem o sinal sonoro sem-fio. Realmente, eu não saberia lhe responder.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim, estamos tentando resolver. Não é só o cinema, evidentemente. Inclusive, o próximo projeto de lei que vai ser analisado, que é o som nos elevadores, também faz sentido, é a mesma coisa, é a absorção de novas tecnologias pela nossa legislação. Não sei se fui claro. Se existir necessidade de colocar fiação, por que não? Já existe. Quando entramos no cinema não tem aquela luzinha lateral, na parede? Tem, até em cinema velho tem. Então por que não usar o mesmo sistema, e indicar saídas? O problema é indicar as saídas. Esse é o espírito do projeto. Por favor, com a palavra. Eu não quero ser o único usuário do microfone.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Só assim, a Rede Cinemark já tem um sistema instalado através de fibra ótica. É um sistema embutido no piso, é bastante seguro.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Ficam registradas as duas manifestações em relação ao projeto de lei 594/97, porque estamos encerrando a audiência pública em relação ao mesmo.

O último projeto de lei da tarde hoje - é mais de meio-dia - é o PL 269/04 de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.

Nº 01-269 de 2004

rod.:L09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7851
Sessão de 21-09-05
Santos
RF. 10.891

sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que faça uma síntese do projeto.

- É lida a ementa.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do proc.
nº 01-269 de 20 04

rod.:L09 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

data:21-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.801

O SR. ASSESSOR - A relatoria é do nobre Vereador Jorge Borges.

- É lida a justificativa da Vereadora ao PL 269/04, as observações da assessoria jurídica, e o mérito.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do pro

Nº 01-269 de 2004

rod.:L09 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

Solange Paiva dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua manifestação. Está aberto o microfone. O Zeca poderia falar? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - (L10)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.

n.º A01-269 de 2004

rod.:L10 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825

Solange Raimundo Santos
Data: 21/05/2004
RF: 10.801

Orador(es):

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Eu sou assessor da liderança do PT. Represento a ex-Vereadora Flávia Pereira que não pode comparecer. Ela tinha um compromisso, foi avisada, mas pediu desculpas por não poder comparecer. Com relação às dúvidas levantadas, e pertinentes, primeiro, não temos nada a opor a consulta à Prefeitura, e principalmente à comissão que no Executivo que cuida dos deficientes, seria interessante ouvir a opinião deles em relação ao projeto. E se o projeto está adequado ou não, eles poderiam melhorar. O projeto atende uma demanda por uma maior acessibilidade e tem o conceito do desenho universal. Já existe sistema, eu já usei alguns elevadores em alguns prédios em São Paulo em que o sinal sonoro é um pouco mais sofisticado, ele diz exatamente: você está no 6º andar, você está no 5º andar, a porta está aberta, etc. Isso é possível. E com relação à primeira dúvida levantada, é para informação de quem está na cabine e quem está fora da cabine também. Claro, a sinalização tem de ser para quem está usando o elevador e para quem está fora, esperando. Com relação ao prazo, talvez o prazo pudesse ser dilatado. Com a consulta à Prefeitura, talvez pudéssemos ter um retorno de qual seria o prazo mais adequado. Eu também considero 180 dias prazo muito curto, principalmente levando em consideração que essa adaptação tem um custo que condomínios com mais restrição econômica terão dificuldades em atender. Fico só pensando aqui, nos elevadores da Câmara, não é Zé Inácio?, se eles só funcionassem já seria muito bom, ajudaria. Mas, de qualquer jeito, essa medida deveria ser adotada tanto nos prédios público quanto nos privados. E não deveria ser só imposição, aliás, deveria começar nos prédios públicos. Consultando à Prefeitura acho



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do proc.

Nº 01-269 de 20 04

rod.:L10 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7825 lançado em 21-09-05 por Santos

Orador(es):

RF. 10.801

que a gente teria respondido, teria algumas respostas e a comissão poderia elaborar um substitutivo com essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Zeca. Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Por favor.

O SR. GUILHERME FRONTINI - Queria abordar dois aspectos que considero importantes. Primeiro, todo instituto que venha beneficiar o deficiente, de qualquer forma, sempre é benéfico à sociedade. Segundo, a preocupação é que esse aviso sonoro não venha a incomodar o repouso dos moradores do prédio. Tem de ter um nível de decibéis compatível com o local em que está instalado. E o terceiro seria uma emenda ao projeto para que, a partir da promulgação da lei, todos os prédios adotassem obrigatoriamente o novo sistema. Então, teríamos um primeiro degrau de caminhada que demandará algum tempo para ser implantada totalmente. E comentar a respeito do prazo exíguo, seis meses, para que os elevadores se adaptem a essa nova norma, é muito pouco tempo. Talvez uns dois, três anos de prazo para que então houvesse essa adequação a nova norma.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém quer falar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Hoje até eu estou me achando chato, mas sou arquiteto e urbanista. José Inácio, meu colega arquiteto, sabe que o primeiro prédio em São Paulo que anunciava o andar onde o elevador estava, fica na Rua Rego Freitas, eu não lembro o nome do prédio. Mas isso é um recurso que hoje, com base nos chips, é uma coisa que não acresce custo nenhum, é perfeitamente viável. Sou favorável à aprovação desse projeto de lei. A discussão quanto ao anúncio luminoso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do proc.
nº 01-269 de 2004

rod.:L10 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7885 data:21-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.831

ou sonoro, acho que deveria caber um grupo de discussão porque, puxa vida, eu ver e não ouvir, eu não estou sabendo. Ao ouvir e não ver, eu também não estou sabendo. Realmente é um assunto sério e o prazo de 180 dias é extremamente exíguo. Sabemos que do início do projeto de um edifício, a Atlas, a Villares, a Schindler, o que for, leva também dois anos para fazer o projeto do elevador, por mais iguais que possam parecer ser, mas requerem projeto demorado. Então, acho que pelo menos uns 360 dias para a entrada em vigor da lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. Só lembro que o projeto se refere à obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro e luminoso, são os dois sinais. Mais alguém quer se manifestar em relação ao projeto? (Pausa) Então, damos por encerrada a discussão do último projeto de lei, PL 269/04, encerrando também esta audiência pública.

Agradeço a todos os presentes. Muito obrigado, está encerrada a sessão.

RECEBIDO

Às 14h 10min de 18/09/2014 Nobre Vereadora

Chico Marana

Para: _____

Sala: _____

Em: _____

Obs. o prazo para apresentação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 83, do R.I.

94104606

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____

e papel de informação rubricado _____ sob folha _____

nº 46 00 73

Em: 18/09/104.

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretária de Comissão

RE-100.65

SECRETARIA DE POLÍTICA JÚNIOR

SECRETARIA DE COMISSÃO

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 46	do
Processo nº 269/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLs 269/04

286/02

1ª aud. Pública

PLs 35/06

245/06

287/04

327/05

363/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública

conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bienalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bienalmente, á Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concorro plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

“O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Átila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



Folha nº 53
Processo nº 269/04
Flávia Gonçalves Gavioli
R. 100.489-100

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomanno.



SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
EVENTO: 9047-A DATA: 20/06/2007 FL: 9 DE 28

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.



Passando agora para o item 2 da pauta original, PL 286/02, do Vereador Augusto Campos. Acrescenta item e item e subitem às seções 7.1 e 9.3, respectivamente, que tratam da reforma em instalações prediais na Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

- Ementa e observações ao PL 286/02.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme



SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
EVENTO: 9047-A DATA: 20/06/2007 FL: 14 DE 28

Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Relator: Domingos Dissei.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).



Folha nº 61
Processo nº 269/04
Assinatura: Gavali
Data: 10/06/07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais".

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atílio, pelo Secovi.





Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myryam

Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Arquiteta Thaysa, representando a Vereadora Myryam Athie.

A SRA. THAYSA - Boa tarde, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa tarde.

A SRA. THAYSA - Esse projeto de lei tem como um de seus principais objetivos possibilitar o fim de conflitos entre moradores, em função do consumo de água, pois cada imóvel passaria a pagar exatamente por aquilo que foi realmente consumido. E ainda pode gerar economia da ordem 25% no consumo de água total do condomínio.

Isso é especialmente interessante nos projetos habitacionais em questão nesse PL, que são os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e Habitação de Mercado Popular - HMP. Além disso, com a individualização da medição, fica facilitada a detecção de problemas nas instalações hidráulicas, em função da averiguação de altas taxas de consumo em determinadas unidades habitacionais.

Verificou-se também que, com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para utilização racional da água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando esse aumento, algumas vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Portanto, esse projeto, vai além de ser um atendimento à demanda e solicitações atuais da população moradora de HIS e HMP, mas também se torna até mesmo educativo e propõe mudanças importantes na rotina urbana, visando à sustentabilidade nos projetos habitacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Secovi, Atilio.

O SR. ATILIO - Obrigado, Vereador.

Desculpe, mas só deixar o registro de que já existem conjuntos habitacionais da



CDHU com a individualização dos medidores. Porém, as caixas d'água são externas, e não caixas das águas no topo do prédio.

Pela gravidade elas vêm e fornecem a água, daí a possibilidade da individualização. Do contrário, também no projeto Prover, que leva o apelido de Cingapura, também foi aplicado o mesmo critério de individualização. Está existindo um esforço muito grande das empresas que trabalham com habitação popular em desenvolver isso, mas mais uma vez, se for usado o sistema chamado remoto por rádio para medição, é problemático ainda por causa do custo. E mais uma coisa importante, como eu falei no outro projeto semelhante a este, é a questão do Poder Público, no caso a Sabesp, que aceite fazer a medição nos andares, que é onde baratearia bastante. O grande entrave em todos esses projetos é que a Sabesp não admite. E como eu falei anteriormente, o condomínio, mesmo individualizado e o proprietário não pagar, o condomínio não tem como fechar essa água. É inconstitucional, já foram feitas várias edificações, é inconstitucional se o síndico determinar o fechamento da água, ele pode ser preso. Então, não adiantaria, seria meramente para efeito decorativo saber o quanto cada um está consumindo, porque nem a publicação de quem não pagou é permitido por lei ser colocado no quadro de aviso, o que inibiria talvez as pessoas, ou faria com que as pessoas pagassem. Nem isso é possível. Então, seria inócuo nesse sentido.

Solicito a esta Casa sim uma ação junto à Sabesp para que essa possa realmente ser conscientizada a importância de fazer essa medição. Não é uma coisa muito complicada, mas fazendo a medição andar por andar, na parte externa dos apartamentos, estaria resolvido o problema. Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E

gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o

início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 25 DE 28

Folha nº 21
Processo nº 269/24
Gonçalves Gavioli
SGP 100.465
SGP 100.465

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma represtinação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para

seguir os trâmites. Essa matéria é de extrema importância, separar os hidrômetros dos apartamentos, é de interesse popular.

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 74 A 91

Em 30/11/2007

Elaine Gonçalves Gavioli *EG*
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74	do
Processo nº 269/04	
Elsine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.485	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

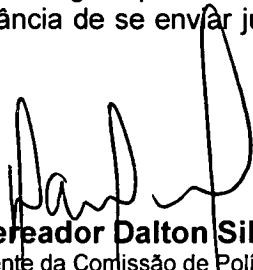
Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 269/04, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo.

Esta Comissão necessita de uma avaliação sobre o teor da proposta, principalmente quanto ao prazo de 180 dias para os edifícios se adequarem às exigências da lei.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,


Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo
46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 75	do
Processo nº 269/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100 488	

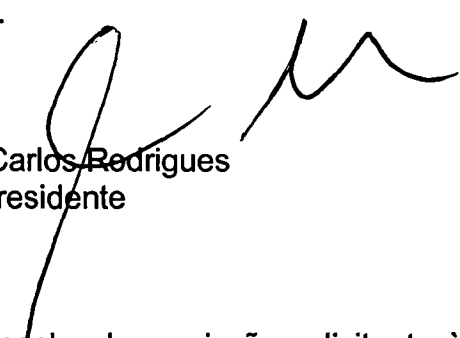
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0586/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 269/04 de autoria da vereadora Flavia Pereira que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

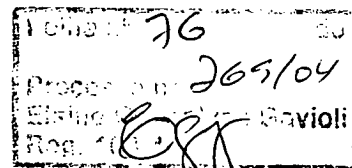

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 269/04 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



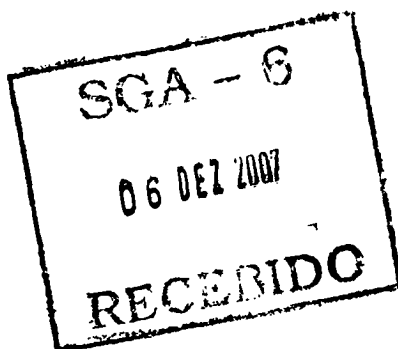
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2106619

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 586/07, de 30/11/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 269/04 de autoria da vereadora Flavia Pereira que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 269/04 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	77	do
Processo	269/04	
Inamar	A. de Sousa Jr.	
REG.	101204	

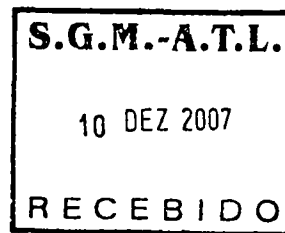
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2106619

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 586/07, de 30/11/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 269/04 de autoria da vereadora Flavia Pereira que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 269/04 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

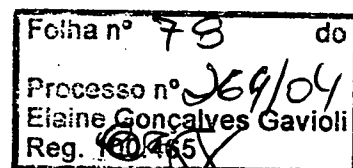
São Paulo, 25 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 99/08-C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0586/2007

Processo nº 2007-0.381.765-1



15 - DOCREC
15- 1022/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio dos subsídios que especifica, relativos ao Projeto de Lei nº 269/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho emissor de sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios, públicos e privados, localizados no Município de São Paulo.

Em assim sendo, e de modo a promover o atendimento da solicitação em causa, encaminho a essa Presidência o material ao presente anexo, que reproduz a instrução levada a efeito por este Gabinete perante o Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação, cujos esclarecimentos e ponderações ora transmito, para os devidos fins.

Sendo, pois, o que para o momento me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

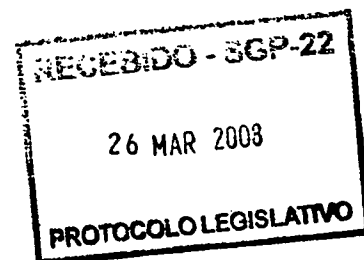
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LEMMS/drs
Resp 269/04



À SGP - 15
Em 26/03/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 26/03/08
18:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adm. C.B.U.M.M.A.
SP, 31/03/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

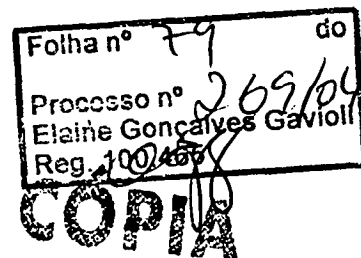
Recabido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31/03/08 17:00h

Elaine Gonçalves Gavioli
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS



folha nº 11

processo nº 2007.0.381.765-1 em 14.01.2008

(a)
Engº Carlos Rodrigues Dias
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-5

INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO Projeto de Lei nº 269/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios, públicos e privados, localizados no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CONTRU-5
Senhor Diretor,

Atendendo ao solicitado informamos que o dispositivo contido na proposta de Projeto de Lei apresentada no presente processo já está contemplado em duas Normas Brasileiras:

NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação.

item 14.2.4.3. – “para elevadores em grupo, não são recomendados indicadores de posição de pavimento. Contudo, é recomendado que a chegada do carro seja precedida por um sinal sonoro e visual.”

NM 313/2007 - Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação – requisitos particulares para a *acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência*.

item 5.4.3.1. – “um sinal audível no andar deve indicar a chegada da cabina, o mais tardar, quando for iniciada a abertura das portas”

item 5.4.3.2. – “onde, antes de entrar na cabina, o sistema de controle estabelece o próximo sentido de viagem, um indicador de sentido luminoso deve ser colocado acima ou perto das portas, em posição visível e indicar o sentido da viagem”

São Paulo, 14 de janeiro de 2007

Engº Carlos Rodrigues Dias
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-5



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 80 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 105465

folha nº 12
Júlio S. B. Martins
Diretor de Controle
CONTRU-5

Processo nº 2007- 0381.765-1

Sr Diretor de CONTRU-5

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei nº 269/04 de Interesse da Câmara Municipal de São Paulo;

A instalação desses dispositivos sonoros e luminosos nos elevadores passageiros está contemplada na norma da ABNT NM 313 / 2007 (itens 5.4.3 e 5.4.4), que passará a vigorar a partir de 01.01.2008 em substituição à norma NBR 13.994 / 2000.

A norma NM 313 / 2007 especifica os requisitos para acesso e uso, de forma segura e independente, de elevadores por pessoas, com ênfase nas portadoras de deficiências físicas e sensoriais. No seu item 1.5 é citado que a norma não se aplica a elevadores instalados antes da publicação da mesma. Contudo "é recomendada como guia para aperfeiçoar elevadores existentes, relativamente a melhorias de segurança".

CONTRU, órgão ao qual compete emitir os Alvarás de Instalação, Funcionamento e Regularização de Elevadores e aparelhos similares, editou Portaria nº 005 / CONTRU – G/ 2007, de 14/11/07, tratando dos casos e requisitos que deverão ser atendidos quando, à luz da legislação municipal pertinente, houver necessidade de adaptação de uma edificação ao portador de deficiência ou mobilidade reduzida por meio de um aparelho de transporte, cujo tipo vai depender das características físicas e de uso dessa edificação.

Portanto, no âmbito da PMSP, já existe uma legislação que trata do assunto relacionado a esse Projeto de Lei, mas que não abrange a totalidade dos elevadores de passageiros não unifamiliares a serem instalados ou os já existentes, como propõe tal Projeto.

Júlio S. B. Martins
Diretor de CONTRU-5



Folha nº 81 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190/03

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha de Informação nº 13.

Do processo nº 2007-0.381.765-1

em 22/01/2008 (a)

Informação nº 068/CONTRU-G/2008

IVONETE OLIVEIRA BALDAN
Encarregado de Setor II
CONTRU -

SEHAB-G

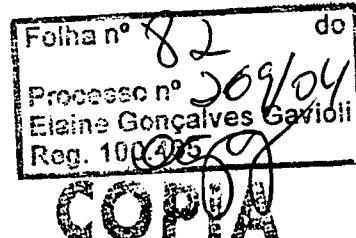
Sr. Chefe de Gabinete

Com escusas pelo não atendimento do prazo determinado, retorno o presente em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, com as informações fornecidas pela Divisão Técnica de Transporte Vertical e Horizontal – CONTRU-5, folhas 11 e 12.

Em 22/01/2008

ARQTº MARCOS ANTONIO PINHEIRO
Diretor de Departamento Substituto
CONTRU-G
SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do Processo nº 2007-0.381.765-1

Folha de Informação nº

em

521
23/01/08

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.1.00
SEHAB-G

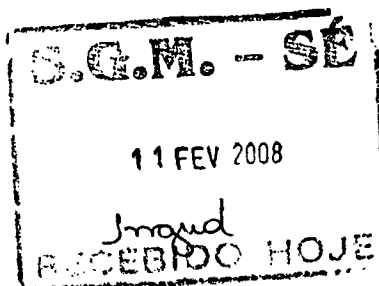
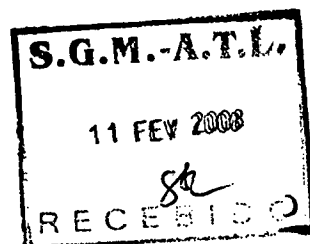
Restituímos estes autos com manifestação da área técnica competente
para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

23 01 /2008

J. Meier
JOSÉ FREDERICO MEIER NOTO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Folha de informação nº 198/05

do processo nº 2007-0.381.765-1.....em 12,02, 2008...(a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 269/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios, públicos e privados, localizados no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEHAB (60 14 10 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas pela devolução.

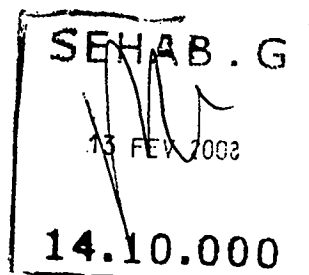
Retornamos o presente, rogando manifestação conclusiva sobre o teor do projeto em tela, inclusive quanto à fixação do prazo de 180 dias para adequação à lei, conforme solicitado às fls. 3.

Pedimos retorno até o próximo dia 3 de março.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767


JAM/MRFQ/crrtan
SEHAB PL 269-04



Folha nº 84 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CÓPIA

do Processo nº 2007-0.381.765-1

Folha de Informação nº 16
em 19/02/2008

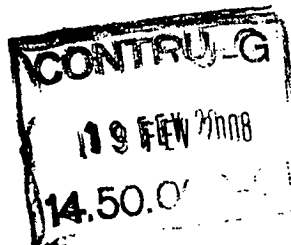
CONTRU.G
Senhor Diretor

Claudemir S. da Silva
CPF: 746.754.1.00
SEHAB.G

Para conhecimento e manifestação, observando o prazo.

19/02/2008

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB.G





Folha nº 85 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Do processo nº 2007-0.381.765-1

Folha de informação nº 17.

em 19/02/2008(a) *[Signature]*

Informação nº 187/CONTRU-G/2008

[Signature]
LÍDER GERAL DO DEPT. PÚBLICO
CONTRU

CONTRU-5
Sr. Diretor

Retorno o presente para atendimento do solicitado em folha 15.

Face a existência de prazo para devolução à SGM/ATL, rogo que o presente seja encaminhado à CONTRU-G até o dia 25/02/2008.

Em 19/02/2008

[Signature]
ENGº VAGNER MONFARDINI PASOTTI
Diretor de Departamento
CONTRU-G
SEHAB

[Signature]

Processo nº 2007-0381.765-1

CÓPIA

Sr Diretor de CONTRU-G

Ref: Pedido de Manifestação Conclusiva sobre teor do Projeto de Lei nº 269/04

Com base nas considerações da folha 12, nossa manifestação é pela rejeição do Projeto de Lei, do modo como está proposto.

Justificativas:

- O universo das edificações abrangidas pelo Projeto de Lei é diferente do abarcado pela legislação municipal existente relacionada à adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- O prazo de 180 dias para a adequação dos edifícios existentes é temerário. Haveria a necessidade de consultar os fabricantes e instaladores de elevadores sobre a viabilidade técnica e custos para instalação desses dispositivos.

Tais informações são relevantes face às características técnicas tão díspares de cada um dos sessenta mil aparelhos instalados no município, à necessidade de mão de obra qualificada para a execução desses serviços e à disponibilidade de fornecedores de tais dispositivos. Não podemos esquecer, também, da questão sobre a disponibilidade de recursos de cada condomínio para custear as despesas com a instalação. Aparelhos mais antigos necessitarão de reformas mais demoradas e custosas que poderão inviabilizar tais serviços.

- Uma possível regulamentação, referente a essa proposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, também seria inviável.

- Finalmente, entendemos que o proposto no parágrafo único do artigo 3º, que menciona a interdição do aparelho no caso da não instalação dos dispositivos sonoros e auditivos, não seria uma medida razoável. A interdição de um aparelho só é feita se esse aparelho estiver funcionando em inadequadas condições e colocando em

risco a segurança dos usuários. Não é razoável punir, praticamente, todos os usuários dos elevadores no município de São Paulo deixando-os sem transporte e os obrigando a usar as escadas, somente por não cumprirem com a exigência da instalação desses dispositivos luminosos e sonoros. Achamos que o universo dos aparelhos envolvidos deveria ser limitado aos edifícios e usos especificados na legislação existente, citada na primeira justificativa retro.

Corpo Técnico de CONTRU-5

Julio S. B. Martins
Diretor de Divisão
CONTRU-5

Folha n.º 19
Processo nº 2387.765-2
Julio S. B. Martins
Diretor de Divisão
CONTRU-5

CÓPIA

CONTRU-G
27 FEV 2006
14.50.000-0

Folha n.º 81 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 14.50.000-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

20

d o Processo nº 2007.0.381-765-1 em 06, 03, 08

SEHAB/ATAT
Sr. Chefe.

(a) ~~KAEKASARDI~~
Assistente Técnico II
CONTRU-G

Segue o presente para prosseguimento urgente,
com a manifestação deste Departamento através da
Divisão Técnica CONTRU-S.

CÓPIA

Folha nº 88 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 150.455

Paulo Fernando Turci Geremias
OAB/SP nº 211.543
Assessor Jurídico
Contru-G SEHAB

SP. 05/03/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 21 -

do processo nº 2007-0.381.765-1

em 10/03/08

(a).....

SANDRA CRISTINA DE A. MARQUES
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 269/04.

CÓPIA

INFORMAÇÃO N.º 301/SEHAB-G/08

Folha nº 89 do
Processo nº 269/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.485

SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Com as justificativas técnicas do CONTRU, às fls.
11/12 e 18/19, que acolhemos, devolvemos o presente propondo o veto ao PL
269/04.

13 / 03 / 08


JOSE FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G


EO/scam

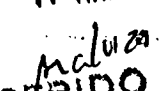
S.G.M.-A.T.L.

17 MAR 2008

RECEBIDO

S.G.M. - SE

17 MAR 2008


RECEBIDO HOJE

Segue m juntado 7 nesta data documentos 7
e papel de informação rubricado 7 sob folha 7
nº 90 e 91
Em: 14/05/08

BAV
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0503/2008

Folha nº 90	do
Processo nº 269/04	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/04**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 269/04**, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Em síntese, a proposta de lei obriga a instalação de aparelho que emita sinal sonoro e luminoso nos elevadores de edifícios, públicos e privados do Município de São Paulo, identificador da chegada do elevador em cada um dos andares indicados, de forma a facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivo. Estabelece prazo de 180 dias para que os edifícios concluídos antes de sua entrada em vigor sejam adequados às suas disposições, especificando as penalidades cabíveis ao seu descumprimento.

De acordo com sua justificativa, a propositura tem como finalidade a inclusão social do cidadão com deficiência, permitindo o seu livre deslocamento. A autora reforça seu entendimento de que a instalação do aparelho em questão é a garantia do exercício da cidadania da pessoa com deficiência, sendo preciso a sensibilização da sociedade no tocante à matéria. Entende que essa instalação apresenta, também, caráter educativo, pois cria na sociedade a percepção das diferenças entre os indivíduos e, conseqüentemente, a necessidade de distinção nos tratamentos dispensados aos mesmos, com a finalidade de lhes possibilitar a integração.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da proposta de lei e apresentou um Substitutivo para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, e inserir suas disposições no Código de Obras e Edificações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do
Processo nº 229/09
Elaine Gonçalves Cavichi
Reg. 100.223

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 269/04, em especial ao Substitutivo elaborado pela CCJLP, porque este promove adaptações necessárias aos ambientes de trabalho, lazer, estudo e outros mais onde a utilização deste equipamento é uso freqüente e necessário, garantindo, por esta via, a necessária integração das diferenças para promover a igualdade de acesso e de condições.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/05/08

Vereador Chico Macena

Relator

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Contrários

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 16/05/08

Página(s) 203 Coluna(s) 1ª

Conferido por: [Assinatura]

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/05/08

[Assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16-05-08 às 14 h,

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS NEDER

Para receber
Sala de []
Em 28/05/08 [Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de [] nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue MA juntado 1 nesta data documentos 1
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
nº 92 e 93
Em: 18/06/08

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

16 - PAR
16-0721/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
269/2004.**

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro, nos elevadores de edifícios públicos e privados, localizados no Município de São Paulo, é dá outras providências.

O projeto vêm ao encontro do que preconiza a LOM que determina que "O Município deverá garantir aos idosos e portadores de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de adequá-lo às normas de elaboração, sobretudo inserir suas disposições ao Código de Obras e Edificações, uma vez que este já disciplina matéria análoga ao objeto da propositura. (fls. 09 a 11).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as duas audiências públicas obrigatórias e proferiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, alegando que o PL promove adaptações necessárias aos ambientes de trabalho, lazer, estudo e outros mais onde a utilização deste equipamento é de uso freqüente e necessário. (fls. 90/91).

Ao que concerne a este Plenário analisar, temos que a LOM reserva artigos para normatizar os direitos das pessoas com deficiência. Trata-se dos artigos 226, 227 e 228 que prevêm que o Município deve, através de políticas públicas, garantir a acessibilidade, a proteção, a assistência e a inserção das pessoas com deficiência na vida social e econômica da cidade, proporcionando-lhes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades como humanos e cidadãos.

Também dispõem sobre a matéria acessibilidade, as Leis Federais 7.853/1989, 10.048/00 e 10.098/00 e seus decretos regulamentadores, que fixam normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, para que essas pessoas possam se locomover com segurança e autonomia.



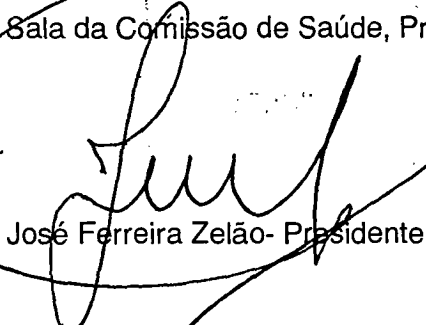
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 93
do processo nº 269/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Neste sentido, esta Comissão considera que o projeto vem aprimorar as políticas públicas de promoção da acessibilidade, sendo deste modo eivado de mérito e interesse público e, portanto, deve receber a aprovação desta Casa de Leis.

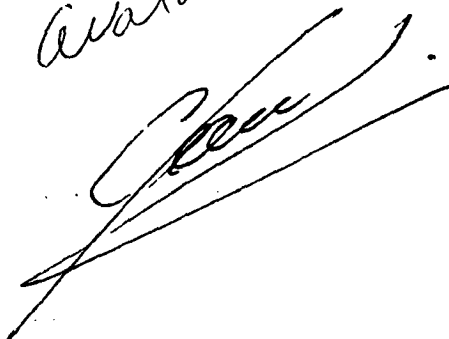
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18-06-08.


José Ferreira Zelão - Presidente


Carlos Neder - Relator


avata











CSPSTIM/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 06 / 08
página 83 coluna 1ª
Conferido: Maura

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19 / 06 / 08

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20, 06 08 às 7h 00

Mário Sérgio Forta
MÁRIO SÉRGIO FORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Francisco de Assis
Para o Ver.
Seção de Finanças e Orçamento
Em 30 6 2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de / A Vereadora
Milton Leite
deferido 19 / 11 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 28 / 01 / 09
Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075